



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.616, DE 2018 **(Do Sr. Pastor Eurico)**

Concede incentivos fiscais para a produção e comercialização de veículos movidos exclusiva ou parcialmente por motor elétrico.

DESPACHO:

EM RAZÃO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DE 23 DE MAIO DE 2018, QUE TORNOU SEM EFEITO A DEVOLUÇÃO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS SEM A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO REFERIDA NO ART. 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT, DETERMINO A APENSAÇÃO DO PL 9616/2018 AO PL 4086/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei concede tratamento tributário especial para a produção e comercialização de veículos movidos exclusiva ou parcialmente por motor elétrico.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por cinco anos após a publicação desta Lei os veículos automóveis com motor de indução eletromagnética ou combinação de pistão alternativo e indução eletromagnética – veículos híbridos.

Parágrafo único. Terão a mesma isenção prevista no *caput* as baterias, os acumuladores, os motores de indução eletromagnética, suas partes e peças, quando destinados exclusivamente ao uso nos veículos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º Sem prejuízo de outros incentivos previstos na legislação, até cinco anos após a publicação desta Lei, as pessoas jurídicas que promoverem pesquisas e desenvolvimento tecnológico relacionados aos veículos elencados no art. 2º desta Lei poderão deduzir na apuração do Imposto de Renda o montante correspondente às despesas comprovadamente realizadas.

Parágrafo único. A dedução a que se refere o *caput* deste artigo deverá observar o limite de 60% do total das despesas dedutíveis e não poderá exceder a 4% do Imposto de Renda devido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A poluição causada pelos veículos apenas na cidade de São Paulo causa 4,6 mil mortes por ano, de acordo com relatório divulgado pelo Instituto Saúde e Sustentabilidade, em setembro de 2013. O custo para o atendimento de pacientes tratados por doenças causadas pela poluição veicular, de acordo com o mesmo estudo, pode chegar a até R\$ 1 bilhão por ano.

Podemos verificar em frequentes divulgações na imprensa que há um movimento do Governo no sentido de se promover isenções fiscais para carros movidos total ou parcialmente por motor elétrico. Porém tal intenção ainda não é suficiente nem está clara para os próximos anos.

Como exemplo disso, há pouco mais de dois anos, o prefeito de São Paulo, Fernando Haddad - PT, promulgou um projeto de lei que dava incentivos aos proprietários de carros elétricos e híbridos da capital paulista. Dentre os benefícios aos carros com preço abaixo de R\$ 150 mil, está a isenção de cinquenta por cento do IPVA.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei promoverá a positivação dessa intenção governamental de se aumentar a produção de veículos elétricos e híbridos em nosso País, recuperando, de certa forma, o tempo de atraso tecnológico brasileiro em relação à utilização desses automóveis.

Em conformidade com audiência pública realizada no dia 7/12/2017, o site de notícias da Câmara dos Deputados divulgou que *“o setor está em plena expansão no mundo. Nos últimos anos a frota aumentou mais de 200% em países que incentivaram a produção e comercialização de veículos elétricos, como Suécia, China e Estados Unidos. E muitos deles já definiram data para acabar com a produção de veículos movidos a combustão, a maioria entre 2030 e 2040.*

Na Noruega, por exemplo, o mercado de veículos elétricos já representa 40% das vendas. Na China, em 2017, as vendas de carros elétricos saltaram de 1% para 2,5% do total. E a meta é que chegue a 8% em 2018.”

Além disso, de acordo com informação divulgada pelo site da revista Exame, no dia 9 de agosto de 2016, os carros híbridos e elétricos representam 0,08% do total no país.

Outro problema é que o consumidor ainda não se sensibilizou para a questão ambiental ou a autonomia desse tipo de veículo, já que o custo de aquisição ainda é bastante alto

Entretanto, apesar de mais caros, os veículos elétricos têm um custo de manutenção 40% menor que o dos tradicionais, além de emissão quase zero de poluentes.

Tributar tão poucos carros significa quase nada aos cofres públicos. O primeiro passo para alavancar esse mercado é criar condições, como a isenção fiscal aqui proposta, para disseminarmos uma cultura do “carro verde” – carro movido à energia limpa – junto aos brasileiros

Dessa forma, certo de que a aprovação deste Projeto de Lei trará grandes benefícios a todos os envolvidos e, especialmente, à população brasileira, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2017.

Deputado Pastor Eurico
PHS-PE

FIM DO DOCUMENTO